



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 579/2015

São Luís, 02 de dezembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 952 DE 30 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 12158/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro deste Tribunal, Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, para participar do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 1º a 04 de dezembro de 2015 na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 954 DE 30 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11453/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fernando José Gomes Abreu, matrícula nº 7187, Auditor Estadual de Controle Externodeste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor Chefe de Comunicação Institucional, para participar do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 1º a 04 de dezembro de 2015, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº. 951 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 10735/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, § 1º, à servidora Sônia Regina Machado Tobias Vieira, matrícula nº 8458, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda em favor de seu filho Pedro Machado Tobias Vieira, nascido em 23/01/1992.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 953, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos feriados nacionais, estaduais e municipais de São Luís do Maranhão, no ano de 2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 85 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando a necessidade de planejamento e organização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e,

Considerando a necessidade de disciplinar a sistemática de prazos processuais durante os dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

Resolve:

Art. 1º. Não haverá expediente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos seguintes dias:

DATA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1º de janeiro (sexta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
9 de fevereiro (terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional
25 de março (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de abril (quinta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
26 de maio (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Nacional
29 de junho (quarta-feira)	São Pedro	Feriado Municipal
28 de julho (quinta-feira)	Adesão do Maranhão	Feriado Estadual
7 de setembro (quarta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
8 de setembro (quinta-feira)	Fundação de São Luís	Feriado Municipal
12 de outubro (quarta-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro (sexta-feira)	Dia do Servidor Público	Feriado Administrativo Federal
2 de novembro (quarta-feira)	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (terça-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
8 de dezembro (quinta-feira)	Nossa Senhora da Conceição	Feriado Estadual

Art. 2º São considerados pontos facultativos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os dias:

DATA	DENOMINAÇÃO
8 de fevereiro (segunda-feira)	Segunda-feira de Carnaval
10 de fevereiro (quarta-feira)	Quarta-feira de Cinzas
24 de março (quinta-feira)	Quinta-feira Santa

Art. 3º Os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil posterior aos dias em que não haverá expediente neste Tribunal nos dias relacionados nos artigos anteriores.

Art. 4º O recesso funcional, durante as festividades de Natal e Ano Novo, será concedido aos servidores deste

Tribunal nos períodos compreendidos entre 19 a 23/12/2016 e 26 a 30/12/2016.

Parágrafo Único. Os servidores escolherão um dos períodos mencionados no *caput* deste artigo, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência da administração, e de modo a não prejudicar os serviços do Tribunal.

Art. 5º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 21/12/2016 a 04/01/2017 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 961 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Concessão de licença paternidade

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 200/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 141 da Lei n.º 6.107/94, ao servidor Francisco Sydevaldo Cavalcante, matrícula nº 7500, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a considerar no período de 29/11/2015 a 03/12/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2015.

Luís Fábio Soares Santos
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº. 933, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. n.º 85, inciso VII, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 11834/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição da servidora Maria do Carmo Damaceno, matrícula nº 23.692-6, Assistente de Controle Externo, integrante do Quadro de Cargos, Carreiras e Subsídios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, concedida por meio da Portaria nº 808/2015 - TCE/TO, com ônus para Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TO, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 6780/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas

Responsável: Kátia Costa Gonçalves Menezes
Beneficiário: Francisco da Cruz Araújo
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Francisco da Cruz Araújo, servidor da Secretaria Municipal de Finanças. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 890/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco da Cruz Araújo, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, outorgada pela Portaria nº 004-A/2014 de 15 de abril de 2014 da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1115/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12206/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Bezerra Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Compulsória de Maria do Socorro Bezerra Silva, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 891/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Maria do Nascimento Souza Costa Silva, no cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1406/2014 de 10 de outubro de 2014 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1125/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12336/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Dalila Maria Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Dalila Maria Lima da Silva, viúva do Senhor Carlos Ferreira da Silva.
Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 892/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Dalila Maria Lima da Silva, viúva, instituída pelo Senhor Carlos Ferreira da Silva, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pela Resolução de 26 de setembro de 2014 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 912/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8556/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): João Alves de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a João Alves de Sousa, servidor da Secretaria de Estado da Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 758/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para contribuições para a previdência social, de João Alves de Sousa, matrícula nº 0000624775, no Cargo de Auxiliar de Serviços, outorgado pelo Ato nº 535, de 22 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 728/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei

nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13052/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Conceição de Maria Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Pinto, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 906/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a Conceição de Maria Pinto, matrícula nº. 0000339531, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 40, § 4º, II, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, Decisão PL-TCE nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – CONSUP nº 02, de 29 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo nº. 135107/2014 – SSP, conforme Ato de Aposentadoria nº 1459/2014, de 21 de outubro de 2014, fls. 72, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 769/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9581/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiários (as): Lucy Mary Carvalho de Araújo e Italo Smith Carvalho de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão a Lucy Mary Carvalho de Araújo e Italo Smith Carvalho de Araújo, beneficiários de Airton Smith Carvalho de Araújo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 908/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Lucy Mary Carvalho de Araújo e Italo Smith Carvalho de Araújo, na qualidade de dependentes legais do servidor público municipal, Airton Smith Carvalho de Araújo, Servidor Efetivo, Agente Administrativo, com fundamento nos termos do art. 1º da EC 41/03, que alterou o art. 40 § Inciso II, c/c art. 15º da Lei nº. 10887/04, art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Luís e art. 15, II, “a” da Lei Municipal nº. 4395/04, tendo em vista o que consta do Processo IPAM nº 2013.07.00013P, conforme Ato de Pensão, às fls. 58, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 728/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9576/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva

Beneficiário (a): Maria do Amparo Pimentel de Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria do Amparo Pimentel de Araújo, servidora da Secretaria Municipal da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 907/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais à servidora pública municipal, Maria do Amparo Pimentel de Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 01209-4, do quadro funcional da Secretaria Municipal da Educação, com fundamento legal nos artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 124, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº. 139/2013/IPMT, conforme Portaria de Aposentadoria nº. 092/IPMT/2014, de 25 de junho de 2014,

fls. 28, expedido pela Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 738/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5035/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Benícia de Freitas Macedo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Benícia de Freitas Macedo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 905/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a Benícia de Freitas Macedo, matrícula nº. 745273, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 24, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2013, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, artigo 21, da Lei Complementar nº 73, de 04.02.2004 e Lei nº 6.110/94, artigos 60, II, 61, 62, III e 65, tendo em vista o que consta no Processo nº. GADRP/URE/PRESIDENTEDUTRA-101/2007, conforme Ato de Aposentadoria, de 13 de outubro de 2009, fls. 62, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 730/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8271/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Domingas Sousa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoriavoluntária de Maria Domingas Sousa Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 916/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Domingas Sousa Ferreira, matrícula nº. 0821702, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 025, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.110/94, artigos 60, II, com as alterações determinadas pela Lei Estadual 9.506/11, 61, 62, II e 65, tendo em vista o que consta no Processo nº. 3151/2010 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 762/2013, de 22 de maio de 2013, fls. 69, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 899/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9356/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário: Acácio Pereira Leão

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Acácio Pereira Leão, viúvo de Dagmar de Oliveira Leão. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 702/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Acácio Pereira Leão, viúvo de Dagmar de Oliveira Leão, outorgada pela Portaria nº 27 datada de 25 de junho de 2012, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 625/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste

Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10914/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Retificação de Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Hildimar Mendes Marques

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Retificação de pensão concedida a Hildimar Mendes Marques, companheira de Pedro Carlos da Silva Neto. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 712/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação de pensão previdenciária, concedida a João Pedro Marques da Silva, filho menor, para incluir a companheira Senhora Hildimar Mendes Marques, instituída pelo Senhor Pedro Carlos da Silva Neto, outorgada pela Portaria datada de 11 de abril de 2014, retificado pela Resolução de 4 de Junho de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 572/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1499/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria do Socorro Brito Barbosa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Brito Barbosa. Retificação do Ato. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 922/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Retificação do Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Maria do Socorro Brito Barbosa, matrícula nº. 226282, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, artigo 21, da Lei Complementar nº 73, de 04.02.2004, artigo 85 §§ 1º e 2º da Lei nº 7.356, de 29.12.1998, com a nova redação dada pela Lei nº 7.384, de 16.06.1999 e Lei nº 6.110/94, artigos 60, II, 62, I e 65, tendo em vista o que consta no Processo nº. URE/Timon-586/2007, Anexo Processo nº GDR/CX-3296/2002, conforme Ato de Aposentadoria de 20 de dezembro de 2010, fls. 88 e Ato de Retificação de fl. 153, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 900/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12565/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Paulo de Tarcio Gomes Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Paulo de Tarcio Gomes Miranda. Retificação do Ato. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 923/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Retificação do Aposentadoria Voluntária nº 1560/2013, datado de 25.10.2013, publicado no Diário Oficial de 01.11.2013, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a Paulo de Tarcio Gomes Miranda, matrícula nº. 0000351700, no cargo de Comissionário de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 40, § 4º, II da Constituição Federal c/c o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, Decisão PL-TCE nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – CONSUP nº 02, de 29 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo nº. 113476/2013 – SSP, conforme Ato de Aposentadoria nº 1560/2013, de 25 de outubro de 2013, fls. 69 e Ato de Retificação de fls. 84, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária,

por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 792/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9515/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho – Prefeito

Beneficiário (a): Maridalva Bandeira Morais e Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maridalva Bandeira Morais e Silva. Retificação do Decreto. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 919/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Retificação do Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais no valor de R\$ 1.580,72 (um mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) a Maridalva Bandeira Morais e Silva, matrícula nº. 00101-9, no cargo de Professor Classe “D”, Nível IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1222/2012, conforme Decreto de Aposentadoria nº 2724/2013, de 21 de maio de 2013, fls. 31 e Decreto de Retificação nº 3328/2014, de fls. 64, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 745/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 378/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiários (as): Maria do Rosário Sousa dos Santos e Alessandra dos Passos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão a Maria do Rosário Sousa dos Santos e Alessandra dos Passos Santos, beneficiárias de José Maria dos Santos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 918/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Maria do Rosário Sousa dos Santos e Alessandra dos Passos Santos, na qualidade de dependentes legais do servidor público municipal, José Maria dos Santos, Servidor Inativo, Aposentado por Tempo de Contribuição, com fundamento nos termos do art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que alterou o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Luís e art. 15, II, “a” da Lei Municipal nº 4395/2004, tendo em vista o que consta do Processo IPAM nº 2013.07.00217P, conforme Portaria de Pensão, às fls. 67, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1061/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas